

Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Torres Vedras

Parte I » Enquadramento Geral do Plano



Torres Vedras
Câmara Municipal

versão IV | Outubro 2009



Equipa técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS	
Gestão de projecto	
Carlos Bernardes	Vice-Presidente
Coordenação	
Nuno Patricio	Divisão de Ordenamento do Território
Equipa técnica	
Adélia Simões	Gabinete de Sistemas de Informação Geográfica
Carla Ribeiro	Divisão de Ambiente
Fernando Barão	Comandante Operacional Municipal
Filipa Araújo	Gabinete Técnico Florestal
Nuno Patricio	Divisão de Ordenamento do Território
Sérgio Morais	Serviço Municipal de Protecção Civil

METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL) Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL) Mestre em Ecologia Humana e Problemas Sociais Contemporâneos (FCSH-UNL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)
Andreia Malha	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)

Índice

Índice de Tabelas.....	5
Índice de Figuras	5
Acrónimos	6
1. Introdução	7
2. Âmbito de Aplicação.....	10
3. Objectivos Gerais	11
4. Enquadramento legal.....	12
4.1. Legislação geral	12
4.2. Legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou humana	13
4.3. Resumo do enquadramento legal do Plano Municipal de Emergência de Torres Vedras.....	14
5. Antecedentes do processo de planeamento	16
6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território	17
7. Activação do Plano.....	21
7.1. Competência para activação do plano	21
7.2. Critérios para a activação do plano	21
8. Programa de exercícios	24

Índice de Tabelas

Tabela 1. Critérios para a activação do Plano, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência.....	24
Tabela 2. Programa de exercícios de teste ao PMETV	26

Índice de Figuras

Figura 1. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos de origem natural ou humana	13
Figura 2. Critérios para a activação do PMETV	23
Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência	25

Acrónimos

- ANPC** - Autoridade Nacional de Protecção Civil
- BVTV** - Corpo de Bombeiros Voluntários de Torres Vedras
- CCOD** - Centro de Coordenação Operacional Distrital
- CCON** - Centro de Coordenação Operacional Nacional
- CDOS** - Comando Distrital de Operações de Socorro
- CMPC** - Comissão Municipal de Protecção Civil
- CMTV** - Câmara Municipal de Torres Vedras
- CNOS** - Comando Nacional de Operações de Socorro
- CNPC** - Comissão Nacional de Protecção Civil
- COM** - Comandante Operacional Municipal
- FA** - Forças Armadas
- GNR** - Guarda Nacional Republicana
- INEM** - Instituto Nacional de Emergência Médica
- LBPC** - Lei de Bases da Protecção Civil
- PBH** - Planos de Bacia Hidrográfica
- PDM** - Plano Director Municipal
- PEOT** - Plano Especial de Ordenamento do Território
- PMETV** - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Torres Vedras
- PMOT** - Plano Municipal de Ordenamento do Território
- PNA** - Plano Nacional da Água
- PNPOT** - Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
- PROF** - Plano Regional de Ordenamento Florestal
- PROT** - Plano Regional de Ordenamento do Território
- PSP** - Polícia de Segurança Pública
- SIOPS** - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro
- SMPC** - Serviço Municipal de Protecção Civil

1. Introdução

A preocupação com a organização do sistema de socorro é desde há muito tempo uma constante no quotidiano dos agentes de protecção civil que têm responsabilidades nessa matéria. Em muitas situações de emergência, mediante a dimensão da ocorrência, verifica-se a actuação, em simultâneo, de diversos agentes, entidades e organismos estruturalmente independentes uns dos outros. Estes factos levaram à necessidade de se estipular métodos e formas de actuação, para que a resposta a um determinado evento esteja devidamente organizada. Quem, Quando e De Que Forma, são as respostas que se podem encontrar naquilo a que se veio definir como Planos de Emergência.

Assim, os planos de emergência de protecção civil tornaram-se documentos formais nos quais as autoridades de protecção civil, nos seus diversos níveis, exprimem a sua intenção relativamente ao modo como pretendem que actuem os vários organismos, serviços e estruturas empenhadas numa futura acção de protecção civil.

Com a elaboração Plano Municipal de Emergência de Torres Vedras, adiante designado por PMETV, pretende-se clarificar e definir as atribuições e responsabilidades que incumbem a cada um dos agentes de protecção civil intervenientes em situações de ocorrência ou iminência de ocorrência de acidente grave ou catástrofe, susceptível de atingir pessoas, bens ou o ambiente. Pretende-se igualmente, dar orientações e definir bases e princípios gerais para programas de treino e avaliação dos agentes de protecção civil, bem como, assegurar o controlo das operações de emergência e a organização das acções de reabilitação.

O PMETV segue a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, assim como, os critérios e normas técnicas emanados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) através do seu Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil (Setembro, 2008), e o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (LBPC); Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que define os objectivos e princípios reguladores da actividade de protecção civil e estabelece as acções de coordenação, direcção e execução das diferentes actividades.

O Director do Plano é o Presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras. O seu legítimo substituto, com competências delegadas, é o Vereador com o Pelouro da Protecção Civil.

O PMETV entra formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no Diário da República, e será revisto, no mínimo, bianualmente ou actualizado sempre que se considere necessário.

Após o PMETV estar aprovado, a Câmara Municipal de Torres Vedras dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano (conforme n.º 3 do artigo 9.º dessa Directiva) e de um prazo de 2 anos para rever o PMETV (de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º dessa Directiva).

Os responsáveis dos serviços da Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV), dos agentes de protecção civil e de outras entidades e organizações de apoio, devem informar o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), sempre que ocorra qualquer alteração que contribua para melhorar a eficácia do PMETV ou, pelo contrário, que ponha em causa a sua execução conforme planeado.

De acordo com a análise de riscos realizada (ver Parte IV, Secção II), **os riscos com maior relevância no concelho de Torres Vedras são:**

- Incêndios florestais;
- Incêndios urbanos;
- Acidentes industriais;
- Inundações e cheias;
- Terramotos;
- Erosão costeira - recuo e instabilidade de arribas;
- Acidentes viários e aéreos;
- Deslizamento de terras;
- Colapso/estragos avultados em edifícios.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPTV adopta, merecem especial referência o **princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e o **princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional. A organização do PMEPTV reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, sendo que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a activação do PMETV. Definem-se também os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no município através da organização de exercícios de emergência de natureza diversa, os quais permitem identificar os processos que poderão ser melhorados e agilizar as intervenções nos casos em que verifiquem acidentes graves ou catástrofes.

- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade pública, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção no âmbito da emergência, entidades envolvidas e formas de actuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do Município ao nível geográfico, socioeconómico e edafoclimático, bem como o levantamento dos meios disponíveis para responder a situações de emergência. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Torres Vedras se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Ainda na Parte IV, indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como o inventário de meios e recursos, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O PMEPTV encontra-se integrado funcionalmente no sistema nacional de protecção civil, articulando-se a nível distrital com o Plano Distrital de Emergência de Lisboa e a nível Nacional com o Plano Nacional de Emergência, nas situações em que os acontecimentos atinjam uma dimensão tal que ultrapassem os limites do concelho, ou nos casos em que os recursos existentes no Município não sejam suficientes para dar resposta às exigências da situação de emergência.

2. Âmbito de Aplicação

O PMETV é um Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Torres Vedras (CMTV), que abrange uma área total de aproximadamente 407 km², a qual encontra-se dividida em 20 freguesias. O concelho de Torres Vedras localiza-se no distrito de Lisboa. Relativamente à Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS) de nível II e III, o concelho encontra-se inserido na região Centro e na sub-região do Oeste (Mapa 1 - Parte IV, Secção II).

O PMETV destina-se a precaver todos os riscos de origem natural e/ou tecnológica a que o município de Torres Vedras está sujeito e nos quais possua jurisdição para intervir. Todos os organismos e entidades de apoio que venham a cooperar nas actividades de protecção civil desenvolvidas no território do concelho de Torres Vedras deverão respeitar a organização e normas definidas no PMETV.

3. Objectivos Gerais

O PMETV, de cariz geral, encontra-se sujeito a actualização periódica e deve ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **O PMETV tem como principais objectivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMETV;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. Enquadramento legal

A elaboração do PMETV assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas.

Neste Ponto faz-se referência à legislação geral que sustenta a elaboração do Plano, assim como, a principal legislação que regulamenta diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais e humanos no âmbito municipal. No entanto, no Ponto 8 da Secção III, da Parte IV do PMETV, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano ou que poderão proporcionar a obtenção de informação complementar no âmbito da protecção civil.

4.1. Legislação geral

- **Concessão de auxílios financeiros às autarquias locais bem como o regime associado ao Fundo de Emergência Municipal [Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de Setembro].**
- **Lei de Segurança Interna [Lei n.º 53/2008, de 29 de Agosto].**
- **Critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil [Resolução da Comissão Nacional de Protecção Civil n.º 25/2008, de 18 de Julho].**
- **Conta de Emergência, que permite adoptar medidas de assistência a pessoas atingidas por catástrofe ou calamidade [Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de Julho].**
- **Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, organização do serviço municipal de protecção civil e competências do comandante operacional municipal [Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro].**
- **Lei das Finanças Locais [Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro].**
- **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro - SIOPS [Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho].**
- **Lei de Bases da Protecção Civil [Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho].**

4.2. Legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou humana

No Ponto 8 da Secção III, da Parte IV do PMETV, encontra-se referenciada a listagem dos diplomas legais relevantes para efeitos do Plano, nomeadamente a legislação relacionada com a prevenção de riscos de origem natural ou de origem humana. No entanto, de forma esquemática, apresentam-se na Figura 1 os principais diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção destes riscos no âmbito municipal.

LEGISLAÇÃO RELACIONADA COM A PREVENÇÃO DE RISCOS DE ORIGEM NATURAL OU HUMANA



Figura 1. Legislação específica de diferentes áreas relacionadas com a prevenção de riscos de origem natural ou humana

4.3. Resumo do enquadramento legal do Plano Municipal de Emergência de Torres Vedras

Do exposto relativamente à legislação que enquadra o planeamento de emergência e o funcionamento dos agentes de protecção civil a nível municipal, importa salientar os seguintes aspectos:

- O **Presidente da Câmara Municipal** é a autoridade municipal de protecção civil, competindo-lhe declarar a situação de alerta de âmbito municipal, convocar as reuniões da CMPC, e pedir a intervenção das Forças Armadas em missões de protecção civil na área do seu município.
- O **Governador Civil** poderá também decretar a situação de alerta no município (bem como a de contingência) devendo, para tal, ouvir o(s) Presidente(s) do(s) município(s) afectado(s).
- O **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)** compreende estruturas de coordenação e comando (centros de coordenação operacional e comandos de operações de socorro, ambos de nível nacional e distrital) com as quais a CMPC terá necessariamente de se articular em situações de emergência.
- Compete ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) decretar o **estado de alerta especial** (que compreende 4 níveis de azul a vermelho), devendo este informar os centros de coordenação operacional distritais afectados, tendo em vista a determinação das áreas abrangidas e do nível de accionamento e prontidão dos recursos. Neste sentido, torna-se útil que os alertas de âmbito municipal não tenham também eles níveis de forma a evitar confusões com os alertas especiais decretados pelo CCON.
- A **Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio**, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), define a correspondência entre os diferentes níveis de alerta e o respectivo grau de mobilização e prontidão dos agentes de protecção civil.
- No município existe o **Serviço Municipal de Protecção Civil**, o qual é responsável, entre outras matérias, por inventariar permanentemente os meios e os recursos existentes no concelho; realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município; planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; e elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios.

- No município o **Comandante Operacional Municipal** depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete, para além de outras funções de carácter operacional, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal nas situações previstas no PMETV, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

- O **Plano Municipal de Emergência** deverá compreender as matérias e apresentar a estrutura definida na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).

- A **Lei da Água** indica que nas zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias deverá ser condicionada ou impedida a construção de infra-estruturas, estabelecendo como princípio, a articulação entre a avaliação de áreas susceptíveis a cheias e/ou inundação e o ordenamento do território.

5. Antecedentes do processo de planeamento

Ao longo dos últimos anos o processo de planeamento em matéria de protecção civil no Município de Torres Vedras tem sido constante. O SMPC tem vindo a elaborar, de acordo as necessidades com que se tem deparado e mediante a legislação em vigor, os planos de emergência que achou serem importantes e sustentáveis no apoio à gestão da emergência. Assim:

1. O SMPC de Torres Vedras tem o seu primeiro Plano Municipal de Emergência (PME) aprovado pelo Serviço Nacional de Protecção Civil, agora extinto, a 9 de Janeiro de 2002;
2. Em Junho de 2005 foi efectuada uma revisão do Plano, tendo esta segunda versão sido aprovada em Assembleia Municipal a 16 de Setembro de 2005 mas não submetida a validação por parte da Comissão Nacional de Protecção Civil;
3. Em Novembro de 2007 foram concluídos os trabalhos da Versão III do Plano Municipal de Emergência, cuja versão foi enviada à ANPC/CNPC, para validação, em Dezembro de 2007. A posterior publicação da nova directiva para elaboração de planos de emergência (18 Julho de 2008) fez com que este plano não fosse sequer sujeito a avaliação por parte da CNPC, tendo desde logo a ANPC elaborado e enviado ao SMPC, em Setembro de 2008, uma série de recomendações ao plano, recomendações essas efectuadas de acordo com nova directiva.

O PME - Versão II de Junho de 2005 foi sujeito a uma activação, a 24 de Novembro de 2006, devido à ocorrência de fenómenos meteorológicos adversos, traduzidos sobre a forma de precipitação intensa e contínua que se fez sentir em quase todo o país e que originaram inundações e cheias em diversos pontos do concelho.

O mesmo plano foi alvo de 2 exercícios de teste, o primeiro durante ao seu processo de elaboração e o segundo após conclusão, a 21 de Abril de 2005 e a 27 de Abril de 2006, respectivamente.

As três primeiras versões do Plano Municipal de Emergência de Torres Vedras foram elaboradas cingindo-se pelo Decreto-Lei nº 291 de 19 de Dezembro de 1994 - Directiva para a elaboração de planos de emergência de protecção civil.

Importa agora salientar que o presente Plano é uma revisão completa, em termos estruturais e de conteúdo, da versão III e o primeiro Plano Municipal de Emergência de Torres Vedras a ser elaborado de acordo com a Directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, - Resolução nº 25 de 2008, publicada em Diário da Republica, 2.ª série, nº 138, de 18 de Julho de 2008.



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Torres Vedras
Versão IV - Outubro 2009



Desta forma, e de acordo com os novos critérios e normas técnicas, o SMPC procedeu à revisão do Plano Municipal de Emergência de Torres Vedras e elaborou a Versão IV, adiante designado por PMETV, que foi sujeito a um processo de consulta pública, pelo prazo de 30 dias, o qual teve início a 16 de Março de 2009 e término a 24 de Abril do mesmo ano.

O PMETV foi aprovado pelos elementos com assento na CMPC, em reunião ordinária realizada a 22 de Junho de 2010.

6. Articulação com Instrumentos de Planeamento e Ordenamento do Território

Ao nível da articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território, a elaboração do PMETV teve em consideração os de âmbito distrital e municipal, dado o cariz geral municipal do Plano. Assim, o PMETV articula-se principalmente com:

- **Plano Distrital de Emergência de Lisboa (PDEL)** - em revisão.
- **Planos Municipais de Emergência dos concelhos vizinhos** (Lourinhã, Cadaval, Alenquer, Sobral de Monte Agraço e Mafra) - à data de elaboração do PMETV os Planos dos concelhos adjacentes a Torres Vedras não estão aprovados, encontrando-se em revisão de acordo com a legislação em vigor (Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho). Na próxima revisão do PMETV será realizada a devida articulação com os PME dos concelhos adjacentes que se encontrem aprovados pela CNPC, em particular no que se refere aos aglomerados populacionais que se localizam nos limites administrativos e que carecem de infra-estruturas de apoio as quais podem ser complementadas com os meios disponíveis no concelho vizinho.
- **Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes (PEERS-AML-CL)** - publicado no Diário da República de 23 de Outubro, com a sua aprovação pela Comissão Nacional de Protecção Civil a 14 de Setembro de 2009. Trata-se de um instrumento de suporte ao Sistema de Protecção Civil para a gestão operacional em caso da ocorrência de um evento sísmico na região da Área Metropolitana de Lisboa.
- **Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) para a Região do Oeste e Vale do Tejo** - aprovado e publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de Agosto, tendo entrado em vigor no dia 1 de Novembro de 2009.
- **Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT):**
 - **Plano Sectorial das Rede Natura 2000** - aprovado e publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 155-A/2008, de 21 de Julho, sendo que a faixa litoral do concelho compreende os Sítios da Lista Nacional Sintra Cascais a Sul e Peniche/Santa Cruz a Norte;

- **Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) - troço Alcobaça-Mafra** - Aprovado e publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 11/2002, de 17 de Janeiro, estando em vigor desde 18 de Janeiro de 2002. Este Plano indica a interdição de algumas actividades que provoquem a alteração da morfologia do solo ou o coberto vegetal existente, com excepção das situações previstas no respectivo Regulamento em faixas de risco máximo e faixas de protecção, de forma a se evitar situações que coloquem em causa a segurança da população residente ou dos turistas.
- Plano Municipal de Ordenamento do Território:
 - **Plano Director Municipal (PDM) de Torres Vedras** - o PMETV foi elaborado em estreita articulação com o Plano Director Municipal de Torres Vedras (PDM), aprovado em Assembleia Municipal a 28 de Abril de 2006 e publicado na 1.ª Série do Diário da República n.º 186 de 26 de Setembro de 2007. A informação de base de carácter geral, nomeadamente no que concerne à caracterização do município, utilizada na elaboração do PMETV é a disposta no PDM de Torres Vedras.
- **Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) do Oeste** - identifica as zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Torres Vedras, com a finalidade de diminuir o mais possível a ocorrência deste fenómeno e naturalmente as suas consequências.
- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI):
 - **Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Torres Vedras** - instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infra-estruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. Para tal, o Plano integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, medidas de prevenção, previsão e planeamento integrado das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais.
- Plano Nacional da Água (PNA):
 - **Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) das Ribeiras do Oeste** - identifica as zonas e situações de risco, nomeadamente cheias, erosão e contaminação e apresenta uma avaliação das situações de cheia e de seca.

Na análise de riscos do PMETV (Parte IV, Secção II) teve-se em atenção a harmonização entre a especificidade dos riscos do município e os riscos identificados nos diferentes instrumentos planeamento e ordenamento do território vigentes para a área territorial do município. A cartografia de riscos elaborada no âmbito do PMETV encontra-se em formato digital, constituindo a base de dados geográfica do Plano, organizada em Sistemas de Informação Geográfica (SIG).

Desta forma, é possível confrontar geograficamente as áreas de maior susceptibilidade e risco do município com os diversos instrumentos de planeamento e ordenamento do território facilitando, assim, a respectiva articulação biunívoca. Além disso, a base de dados geográfica do PMETV encontra-se disponível para integrar a plataforma de SIG da ANPC.

De salientar ainda que o PMETV deverá também servir de referência à elaboração de Planos Especiais de Emergência específicos do concelho, bem como à concretização de Directivas, Planos e Ordens de Operações dos diversos agentes de protecção civil e organismos e entidades de apoio implantados no município.

7. Activação do Plano

7.1. Competência para activação do plano

De acordo com a legislação em vigor, cabe à Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a determinação da activação do presente Plano. No entanto, em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida (deliberação por maioria dos presentes), no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, circunstância em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão.

O PMETV é activado sempre que se verifique um dos seguintes pressupostos:

1. Mediante decisão da CMPC, no caso de ocorrência ou iminência de ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente e que justifique a adopção imediata de medidas excepcionais;
2. Automaticamente, no caso de ocorrência de acidente grave ou catástrofe com danos elevados para as populações, bens e ambiente, e quando não for possível activar o Plano por impossibilidade da CMPC se reunir.

A publicitação da activação/desactivação do PMETV será feita, sempre que possível, pelo Gabinete de Comunicação da CMTV, através do seu sítio na internet (www.cm-tvedras.pt), de mensagens electrónicas que circulam nos diversos painéis informativos espalhados pela cidade, e pelos vários órgãos de comunicação social que se encontram identificados na lista de contactos (Parte IV, Secção III, Ponto 2), entre outros.

Quando a publicitação da activação do PMETV não puder ser efectuada através dos meios acima referidos, serão utilizados outros meios de difusão, recorrendo, por exemplo, a viaturas com altifalantes. As questões relacionadas com a gestão da informação podem ser consultadas com maior pormenor na Parte III, Ponto 4 do presente Plano.

7.2. Critérios para a activação do plano

Dado que o PMETV é um plano geral destinado a enfrentar a generalidade das situações de emergência, a transversalidade dos riscos nele considerados torna difícil a definição de parâmetros e de critérios específicos para se proceder à sua activação.

A activação do Plano é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser gerida de forma eficaz usando apenas os recursos do SMPC e das entidades que fazem parte da protecção civil do concelho. Assim, a

activação do Plano é necessária para implementar e agilizar o acesso a recursos de resposta suplementar;

- Os recursos das entidades de protecção civil do município são afectados de tal maneira que não têm capacidade para dar resposta à ocorrência, sendo essencial activar o Plano para que sejam disponibilizados recursos de meios públicos ou privados (através, ou não, de acordos e protocolos de ajuda mútua).

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMETV, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMETV são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

A avaliação do **grau de probabilidade** de ocorrências com origem natural é da competência do ANPC, em estreita colaboração com o Instituto de Meteorologia (IM), entidade com competência e conhecimento para, perante determinado fenómeno desta natureza, proceder à classificação do grau de probabilidade na escala que varia entre baixo a elevado, conforme se encontram definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio. Relativamente à avaliação do grau de probabilidade de ocorrências com origem humana a ANPC apenas tem capacidade para avaliar as situações de eventos que estejam na origem de concentrações humanas. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

No que se refere à avaliação do **grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no município, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do município, nomeadamente, bombeiros e entidades de segurança, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMETV) o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências (ver da Parte IV, Secção, ponto 2). No âmbito da análise dos critérios para activação do Plano foram considerados apenas as situações com grau de intensidade moderada a crítica.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 2 e na Tabela 1, com identificação das diferentes situações de grau de gravidade e de probabilidade.

Importa sublinhar que se entende que é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.

As acções a serem desencadeadas no âmbito da activação do PMETV encontram-se descritas na Parte III e na Parte IV, Secção III (Ponto 11).

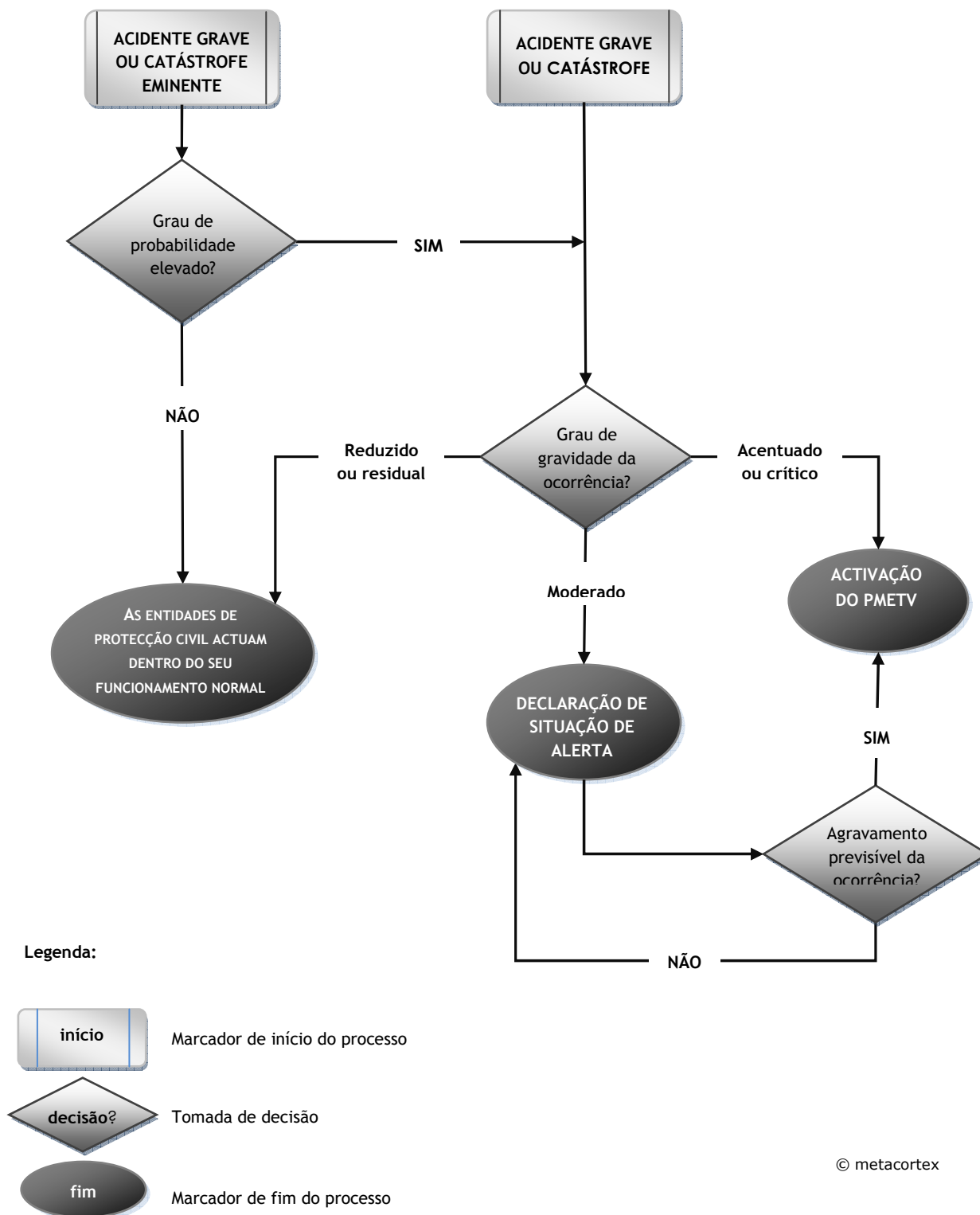


Figura 2. Critérios para a activação do PMETV

Tabela 1. Critérios para a activação do Plano, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

		GRAU DE GRAVIDADE		
		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais ▪ Algumas hospitalizações ▪ Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas ▪ Algum pessoal técnico necessário ▪ Alguns danos ▪ Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas) ▪ Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradoiros ▪ Alguma perda financeira 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número elevado de feridos e de hospitalizações. ▪ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. ▪ Vítimas mortais. ▪ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. ▪ Danos significativos que exigem recursos externos. ▪ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. ▪ Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. ▪ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Situação crítica. ▪ Grande número de feridos e de hospitalização. ▪ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. ▪ Significativo número de vítimas mortais. ▪ Pessoal de apoio e reforço necessário. ▪ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. ▪ Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
GRAU DE PROBABILIDADE	ELEVADA	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	CONFIRMADA		DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA	ACTIVAÇÃO DO PLANO
	AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)	(PLANO ACTIVADO)

8. Programa de exercícios

Os exercícios tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de desastres naturais e humanos, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações nos planos, procedimentos, equipamento, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. Os exercícios permitem igualmente a identificação de estrangulamentos no sistema, a que se deve atender com especial atenção. A Figura 3 representa esquematicamente o objectivo dos exercícios de emergência.

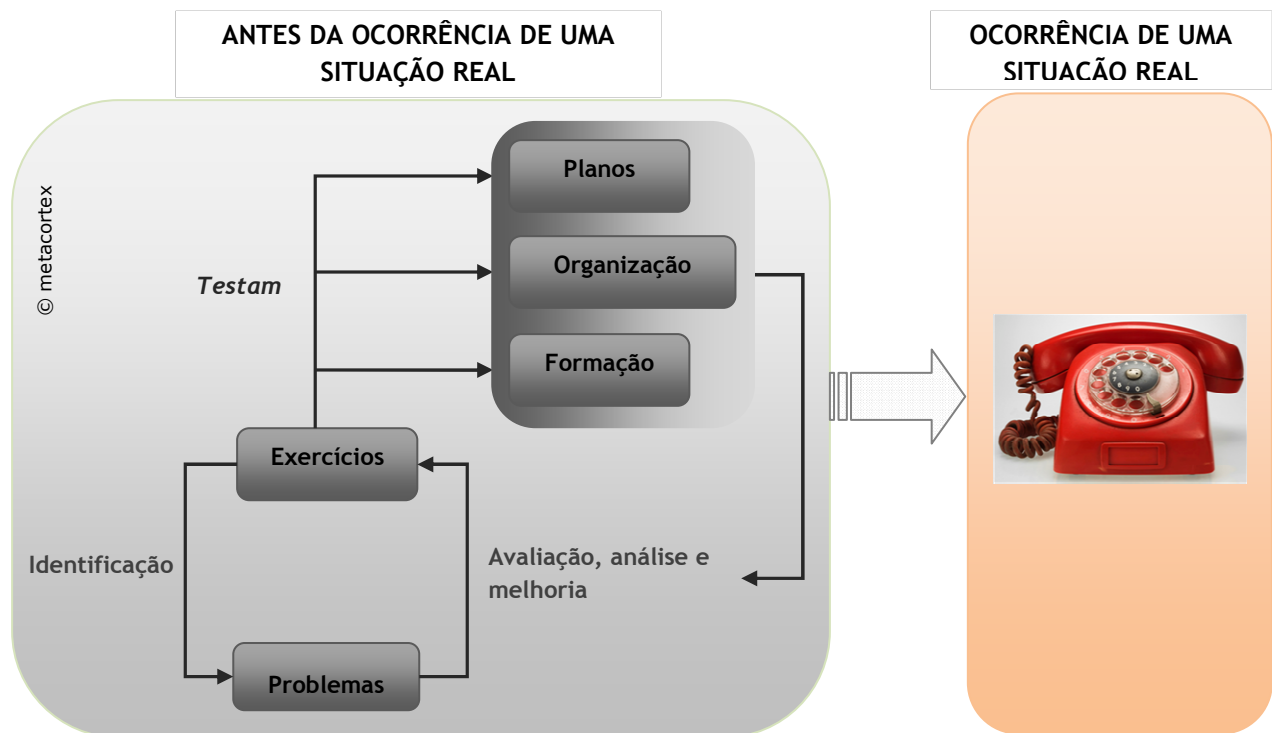


Figura 3. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

De acordo com a legislação em vigor, será realizado pelo menos um exercício de teste ao PMETV de 2 em 2 anos. No entanto, sem prejuízo do disposto, serão realizados outros exercícios e simulacros, que se considerem pertinentes, e outros mediante os pedidos que forem solicitados ao SMPC.

Assim, na Tabela 2 apresentam-se as datas e tipos de exercícios de teste ao PMETV.

Tabela 2. Programa de exercícios de teste ao PMETV

DATA PREVISTA	TIPO	CENÁRIO	LOCAL
Março 2011	Livex	A definir	A definir

O registo de exercícios de teste ao PMETV já efectuados pode ser consultado na Parte IV, Secção III, Ponto 6.

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Torres Vedras tem vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência destes e de outros riscos. No entanto importa fazer a ressalva que os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMETV. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMETV não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorre nos exercícios que têm vindo a ser realizados no concelho onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram).